01

LEI Nº 01/77

Data :- 08 Fev 77

Sumula:- Autoriza ao Executivo isentar de multas / / e correção monetaria incidentes sobre Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Qualquere Natureza e demais Impostos previstos no Codigo Tributario do / municipios,

A Câmara Municipal de Formosa d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a isentar até o dia 28 de Fevereiro do ano em curso as multas e correção monetaria de Alvaras de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Qualquer Natureza e que estejam em débito para com o erario publico no exercicio de 1.976 e anteriores.

Art. 2º - Fica Tambem autorizado o Executivo Municipal a isentar do pagamento de multa e correção monetária até o dia 30 de março do/ ano em curso os demais Impostos previstos no Código Tributario do municipio de Formosa d'Oeste.

Art. 3º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Formosa d'Oeste em 08 de Fevereiro de 1.977.

ANTONIO FREGUIA
PREFEITO MUNICIPAL